

Regulamento

Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas

Capítulo I

Da finalidade da Comissão Própria de Avaliação da FGV/EBAPE

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas, órgão colegiado autônomo, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento e está em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 4º do Regimento Interno da Escola, bem como cumpre o que prevê a Lei nº 10.861/2004, e tem por finalidade a condução dos processos avaliativos da Escola para atendimento às diretrizes estabelecidas na legislação e nas dimensões de análise instituídas pelo SINAES (Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior).

Capítulo II

Das atribuições da Comissão Própria de Avaliação da FGV/EBAPE

Art. 2º - São atribuições da CPA da FGV/EBAPE:

I - a condução e acompanhamento dos processos de avaliação internos e externos da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas;

II - a deliberação sobre encaminhamentos e/ou consultas propostas pelo INEP, objetivando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Escola e da CPA em relação aos processos avaliativos;

III – a deliberação sobre encaminhamentos e/ou consultas formuladas por outros órgãos, instituições e particulares sobre os processos avaliativos conduzidos pela CPA;

IV – a divulgação de dados e informações relevantes ao domínio público sobre a avaliação da Escola; e

V – a deliberação sobre relatórios, informações e dados, bem como sobre a adequação dos atos, processos e programas propostos ou instituídos pela CPA, no âmbito de suas atribuições e visando o cumprimento de sua finalidade institucional.

Capítulo III

Da composição da CPA da FGV/EBAPE

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA da FGV/EBAPE será composta em conformidade com a Portaria Normativa 40.

Art. 4º - O mandato dos membros da CPA da FGV/EBAPE será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, por decisão pessoal, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) solicitação de interrupção, ou por desligamento da FGV/EBAPE. Os membros são designados em Determinação Interna da Escola, expedida por sua Direção.

Art. 5º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados à Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas pelos membros da CPA, ressalvado o direito a estes do recebimento de diárias, passagens e ressarcimento de despesas, em caráter excepcional de viagem ou locomoção, em atividades desenvolvidas no interesse da CPA.

Capítulo IV

Do funcionamento da CPA da FGV/EBAPE

Seção I

Das reuniões

Art. 6º - A CPA da FGV/EBAPE reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo seu Presidente, deliberando por maioria simples dos presentes e observado o *quórum* mínimo de cinquenta por cento do total de membros para realização.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão semestrais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias e serão convocadas pelo Presidente da CPA.

§ 3º - Os membros da CPA poderão convidar pessoas, para participar de reunião, que possam contribuir para a melhoria da qualidade acadêmica da Escola, sem direito a voto.

§ 4º - A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA, será de responsabilidade do Presidente da CPA, o qual deverá fazer por escrito e encaminhar aos integrantes da CPA, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da sua realização.

Art. 7º - As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo membro que desempenhar as funções de Secretariado.

Art. 8º - Na abertura de cada reunião, a ata da reunião anterior será lida pelo Presidente da CPA e, aprovada pelos membros após votação, será datada e assinada por todos.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas na sala de reuniões da EBAPE.

Seção II

Do Presidente da CPA da FGV/EBAPE

Art. 10 - Compete ao Presidente da CPA da FGV/EBAPE:

I - representar a CPA;

II - apresentar a pauta de cada reunião;

III - convocar as reuniões da CPA;

IV - esclarecer questões de ordem;

V - dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA;

VI - firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao MEC;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento; e

VIII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção III
Do Secretário da CPA

Art. 11 - A CPA disporá de um secretário que terá por função atividades de cunho administrativo.

Parágrafo único - O secretário da CPA será escolhido entre seus membros e sua permanência nesta função coincidirá com o seu mandato na Comissão.

Art. 12 - Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas; e

II - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo

Capítulo V

Direitos e deveres dos membros da CPA da FGV/EBAPE

Art. 13 - Os membros têm direito a:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;

II - aceitar ou recusar funções para as quais venham a ser escolhidos pela CPA; e

III - participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

Art. 14 - São deveres dos membros da CPA:

I - comparecer, pessoalmente, às reuniões;

II - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;

III - acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

IV - manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto; e

V - justificar a ausência às reuniões, podendo indicar um representante.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 15 - Caberá à Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas – FGV/EBAPE - suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 16 - Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas no mesmo mandato, devendo o Presidente comunicar o fato à Diretoria da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, para seja feita nova indicação para suprir a vaga.

Art. 17 - O regulamento interno da CPA da FGV/EBAPE poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim.

Art. 18 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regulamento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 19 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela CPA e pela Direção da FGV/EBAPE.